



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 4.636/2020

Institui, no âmbito do Município de Parnaíba, o “PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS”, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parnaíba, o **“PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS”**, com o objetivo de acolher e amparar as pessoas idosas junto à entidades públicas e privadas

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e o Poder Público, da triste realidade de alguns idosos que sobrevivem em situação de abandono pelos familiares; e

IV – viabilizar e incentivar à melhoria das condições de vida, propiciando-lhes atenção, afeto e cuidados com a saúde.

Art. 3º. Os voluntários do **“PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS”** deverão se cadastrar junto aos órgãos competentes e instituições públicas ou privadas.

§ 1º. O cadastro é facultativo, sendo o instrumento que legitima o voluntário na adesão ao programa, com o fim de apadrinhar afetivamente pessoa idosa.

§ 2º. O responsável legal ou familiar da pessoa idosa deverá autorizar o apadrinhamento, bem como, autorizar as saídas do idoso da instituição em que mora, sempre que possível.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Art. 4º. O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do **“PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS”**, por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência, a saúde e os valores éticos.


Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, deverá incentivar à adesão de voluntários ao Programa instituído por esta Lei, através da realização de campanhas e outras ações.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, 11 de Setembro de 2020.



André Silva Neves
Vereador do Republicanos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que visa instituir o **“PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS”**, no âmbito do Município de Parnaíba, com o objetivo de cadastrar pessoas que tenham o objetivo de apadrinhar idosos que vivem em instituições públicas ou privadas.

E para fazer o apadrinhamento da pessoa idosa, o voluntário deverá se cadastrar junto à instituição que reside o idoso e ter a devida autorização do responsável legal ou familiar.

É, portanto, uma medida que visa a melhoria da qualidade de vida de idosos que vivem em instituições pública ou privadas, e muitas vezes abandonadas por seus familiares. Convém ressaltar que a expectativa de vida do brasileiro, nos últimos anos, aumentou consideravelmente, conforme dados fornecidos pelo IBGE (site: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/parnaiba/panorama>).

Vê-se, assim, que há uma necessidade urgente de cuidarmos de nossos idosos, promovendo campanhas e ações que busquem melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, com o acolhimento destes e inserindo-os no convívio social.

Na certeza de contar com o apoio dos meus pares, apresento este Projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

André Silva Neves
Vereador do Republicanos